

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 2/1948

Ementa

CRIA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

10/11/1948

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 2/1948 - Autoria: Comissão Especial - CE-0007/1948

Status de Vigência

Revogada

Observações

1°. Regimento Interno.

CÂMARA - regimento interno

Autor: Comissão encarregada de estudar e apresentar o anteprojeto

Histórico de Alteraçõ	őes .	
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
11/10/1948	Resolução nº 3/1948	Alterada por
20/01/1952	Resolução nº 6/1952	Alterada por
27/01/1955	Resolução nº 15/1955	Alterada por
15/12/1955	Resolução nº 21/1955	Alterada por
11/08/1956	Resolução nº 23/1956	Alterada por
27/05/1957	Resolução nº 28/1957	Alterada por
14/08/1957	Resolução nº 29/1957	Alterada por
27/11/1957	Resolução nº 31/1957	Alterada por
16/04/1958	Resolução nº 32/1958	Alterada por
07/05/1958	Resolução nº 35/1958	Alterada por
08/05/1958	Resolução nº 37/1958	Alterada por
06/08/1958	Resolução nº 39/1958	Alterada por
03/02/1960	Resolução nº 51/1960	Alterada por
11/02/1960	Resolução nº 50/1960	Alterada por
15/12/1961	Resolução nº 82/1961	Alterada por
15/03/1962	Resolução nº 87/1962	Alterada por
26/10/1962	Resolução nº 93/1962	Alterada por
30/10/1962	Resolução nº 95/1962	Alterada por
05/11/1962	Resolução nº 96/1962	Alterada por
16/04/1963	Resolução nº 101/1963	Alterada por
19/12/1963	Resolução nº 113/1963	Revogada por

Resolução n.º 2, de 1948

A Mesa da Câmara Municipal de Jundial, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou o seguinte

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Câmara

Art. 1.º — A Câmara Municipal instalar se á no dia primeiro de Janeiro de ano inicial de cada quatriênio, sob a presidência do Juiz Eleitoral, passando imediatamente à eleição da Mesa.

Parágrafo único — No local destinado para sede da Câmara Munkipal, sem a permissão desta, não se realizarão atos estranhos à sua função.

sua função.

Art. 2.º — Empossada a Mesa o presidente convidará os vereadores a prestarem, solenemente, o compromisso seguinte:

"PROMETO DESEMPENHAR COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO."

Art. 3.º — Em seguida, o presidente convidará o prefeito eleito a prestar o compromisso regimental e, em nome da Câmara, o declarará empossado.

Art. 4.º — O vereador que não prestar compromisso na sessão de instalação ou o converado como supiente, fa-lo-á perante o presidente, na primeira a que comparecer.

Art. 5.º — A primeiro de Janeiro dos anos subsequentes, em sessão especial, a Câmara elegerá a Mesa que deverá servir durante o ano legislativo.

ano legislativo.

§ 1.º - A eleição da Mesa será por escrutinio secreto, em cédulas separadas, em única sobrecarta e por maioria absoluta de votos de vereadores presentes.

§ 2.° -- Se nenhum candidato obtiver aquela maioria, renlizar-se-a novo escrutínio, entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que alcançar maior votação e, no caso de empate, estará eleito o mais idoso.

Art. 6.º — Na sessão seguinte serão eleitas as comissões

Capítulo II

Da Mesa

Art. 7.2 — A Mesa dirigiră os trabalhos da Câmara e compor se a de 1 (um) presidente e-2 (dois) secretărios. § 1.2 — Substituiră o presidente 1 (um) vice presidente elei-

to anualmente.

§ 2.º — Na falta dos secretários o presidente convidará um

dos verendores presentes para secretariar a sessão.

Art. 8.º — Vago qualquer cargo, será preenchido por eleição, na sessão intediata aquela em que se verificar a vaga.

Capífulo III-

Do Presidente:

Art. 9.º — Ao presidente, que-é o representante da Câmara, dentro ou fora dela, compete dirigir liveros trabalhos e especialmente:

1 — Presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões.

2 — Tomar o compromisse e dar posse ao prefeito e aos vereadores, nos casos previstos neste-Regimento.

3 — Mandar proceder a chamada, a leitura da ata e à do

expedienter

4 — Manter a ordem e lazer observar o Regimento.
5 — Assinar emprimeiro lugar os atos en resoluções de Câmera, bern como as atas das sessões, editais e mais expediente do

servidorao sen vargo.

6 — Despachar o expediente da sessão.

7 — Submeter a matéria à discussão e à votação.

8:— Fixar o ponto da questão sobre o qual deverá versar.

a votação.

a votação.

9"— Ahunciar o resultadó da votação:

10 — Cônceder a palavra; nos termostregimentais.

11 Advertir o orador; que se desviar, do: assanto em discussão, que faltar ao decôro com a Câmara ou com qualquer dos seus membros, podendo, em caso de recalcitrância e, quando as circunstâncias or exigirem; suspendor as sessões:

12 — Chamar a stenção do orador ao terminar a hona do expediente ou da ordem do diá; our ao se resgotar o tempo; a que tem direito de ocupar a tribuna.

13 — Anunciar a ordem do dia: e o número de vereadores presentes:

presentes:

14 - Onganizar e anunciar a ordem do dia da sessão sub-

sequente.

15 -- Resolver questões de ordem: 16 -- Nomean as comissões especiais; atendendo tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos:

17 - Designar substitutos para os membros das comissões, em suas vagas ou impedimentos, sempre que possível, dentro da mesma corrente partidária do substituido.

18 — Promover e regular a publicação dos debates da Câmara, escoimando-os dos termos não parlamentares.

19 — Suspender a sessão quando for impossível manter a

ordem.

20 — Convocar sessões extraordinárias. 21 — Presidir as reuniões da Mesa, tomar parte em suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar as respectivas

22 - Resolver, de acordo com o Regimento, os requerimen-

tos que lhe forem dirigidos.

23 - Zelar pelo prestigio da Camara e pela dignidade de seus membros. 24 - Rubricar os livros dos serviços da Câmara e da Se-

25 — Dar andamento aos recursos interpostos de seus atos, dos do prefeito e dos da Câmara, de modo a garantir o direito das partes interessadas.

tes interessadas.

26 — Encaminhar às Secretarias do Estado e nos orgãos técnicos competentes, pedidos de assistência técnica convenientes aos interêsses públicos e do Município.

27 — Fazer anualmente o relatório dos trabalos da Câmara e dos que estão a scu cargo.

28 — Publicar as resoluções, promulgar e publicar as leis da Câmara quando o prefeito não o tenha feito nos casos da lei.

29 — Distribuir e encaminhar os projetos de lei, resoluções, indicações e requerimentos, que devam ser informados ou executados pelo prefeito ou que dependam de parecer das comissões.

30 — Manter e dirigir correspondência oficial sôbre os negócios que lhe são afetos.

30 — Manter e dirigir correspondência oficial sobre os ne-gócios que lhe são afetos.

31 — Superintender os serviços da Secretaria, autorizar as despêsas da Mesa, nos limites do orçamento, requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos e numerário para despêsas eventuais.

32 — Nomear, promover, remover, suspender e demitir os funcionários da Cámara, conceder lhes licença, férias, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, na forma da lei e promover-lhes a responsa-bilidade civil e criminal

bilidade civil e criminal.

Art. 10 — O presidente, como vereador, pode oferecer projetos, indicações e requerimentos, mas, para discuti-los, deverá afastarse da presidência, enquanto se tratar do projeto proposto.

§ 1.º — Terá voto, tão sòmente, nas votações secretas e nos

casos de empate.

§ 2.º — Quando no exercício de suas funções estiver com a palavra, não poderá ser interrompido, nem aparteado.

Capitulo IV

Do Vice-Presidente

Art. 11 - O vice-presidente substitue o presidente:

I - Na presidência da sessão

se o presidente não comparecer à hora regimental, para abri la, ou deixar a cadeira da presidência, durante a sessão; II - Em pleno exercicio

se o presidente afaster-se das funções por mais de 15 dias, ou se estiver substituindo o prefeito em seus impedimentos, de acôrdo com o § 1.º do art. 47 da Lei Orgânica.

Capítulo V

Dos Secretários

Art. 12 - Compete ao 1.º secretário:

1 — Proceder à chamada dos vereadores, verificando se há número legal para abertura da sessão.

2 — Anotar as faltas justificadas ou não justificadas.

3 - Lêr a ata na hora do expediente e assiná-la após

6 - Assinar depois do presidente todos os atos da

o presidente.

4 — Lêr, na hora do expediente, os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e demais documentos sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara. A leitura poderá ser feita fora do expediente por solicitação de um vereador e com autorização do presidente.

5 - Proceder à contagem dos vereadores para verificar a votação.

Mesa.

7 - Providenciar para que cada vereador, antes da sessão, tenha conhecimento da ordem do dia.

8 - Dirigir os serviços da Secretaria sob a superin-

tendência do presidente, fazendo observar o regulamento.

9 - Fazer o resumo fiel de tudo o que ocorra sessão, compreendendo os projetos, indicações, emendas, requerimentos, pareceres, que forem apresentados, bem como os autores, tomando os necessários apontamentos, lançando os despachos do presidente ou as deliberações da Câmara, para afinal, mandar lavrar a ata no livro para tel destinado. tal destinado.

10 - Fazer a inscrição dos vereadores que pedirem a

palavra.

11 — Orientar e fiscalizar a organização dos anais.

12 — Receber requerimentos, representações, comuni-

cações, convites, ofícios e demais papeis enviados à Câmara.

13 — Despachar o expediente da Secretaria.

14 — Assinar a correspondência da Câmara.

15 - Lavrar, de próprio punho, as atas das sessões

Art. 13 - Na falta eventual do presidente e do vice-presidente, compete ao 1.º secretário, abrir ou presidir a sessão.

t — No caso de ausência ou impedimento do 1.º se-cretário, o 2.º secretário substituí-lo-á, em todas as suas atribuições. § 1.º — Na falta eventual do 1.º e 2.º secretários, qual-

quer vereador, a convite do presidente, exercerá as funções de secretário. § 2º - O 2º secretário auxiliará o 1.º secretário sempre que for solicitado.

Capítulo VI

Dos Vereadores

Art. 14 — Os vereadores são obrigados a:

1 — Comparecer à Câmara, à hora determinada para as

sessões.

2 — Fazer comunic ção prévia ao presidente, sempre que tiver, por motivo justo, de deixar de comparecer.

3 — Desempenhar-se dos encargos para que forem designados, dando, no mais curto espaço de tempo, as informações e pareceres de que forem incumbidos.

4 — Propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que julgarem convenientes ao Município e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar as que lhe parecerem prejudiciais, ou contrárias ao in-

como impugnar as que lhe parecerem prejudiciais ou contrárias ao in-teresse público. 5 — Fazer, no início e no termo do mandato, declarações de bens, que será entregue ao presidente da Câmara, em sobrecarta lacrada e que somente, por solicitação da maioria absoluta, se fornará

pública.

6 — Votar as propostas submetidas à deliberação da Câmara, selvo quando se trate de assumto de seu interesse particular, de interesse de pessoas de que sejam procuradores ou representantes e de parentes até o terceiro grau civil.

Art. 15 — O vereador poderá solicitar licença, por tempo determinado, sendo atendido por deliberação da Câmara. Será então substituido pelo seu suplente, que para tai será convocado pelo presidente.

Art. 16 — As vagas na Câmara verificar-se ão por falecimento e pela renúncia expressa ou perda do mandato, cabendo à Câmara declará las, por proposta de qualquer vereador.

Parágrafo único — Quando não houver suplente, o presidente dará conhecimento do fato ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de direito.

Art. 17 — A renúncia do vereador far se á por oficio autenticado e dirigido à Câmara, reputando se aberta a vaga, independentemente de aceitação expressa, desde que seja lido, em sessão, o oficio e conste da ata.

Art. 18 — Importa, em perda de mandato a infração da diferencia do conste da ata.

Art. 18 — Importa, em perda de mandato, a infração do dis-posto no art. 25 da Lei Orgânica dos Municipios, cabendo à Justiça Elei-toral decretá-la, na forma prescrita no parágrafo único do citado artigo.

Capítulo VII

Das Comissões

Art. 19 — Haverá seis comissões permanentes, compostas, cada uma, de cinco vereadores, com as atribuições indicadas pelas suas denominações que são as seguintes:

JUSTÍCA HIGIÈNE E ASSISTÈNCIA SOCIAL EDUCAÇÃO E CULTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS FINANÇAS E ORÇAMENTOS e REDAÇÃO.

Art. 20 — Assegurar se á, nas comissões permanentes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 21 — A composição das comissões será feita de comum acôrdo, pelo presidente da Câmara e os líderes ou representantes de todos os partidos.

Art. 22 — Não havendo acordo proceder-se á à escolha dos membros, por eleição da Câmara, obedecendo o critério adotado pela legislação eleitoral vigente.

Art. 23 — As comissões permanentes serão compostas anualmente e deverão funcionar, também, nas prorrogações e nas sessões extraordinárias

traordinárias.

Art. 24 - No caso de vaga, ausência ou impedimento de Art. 24 — No caso de vaga, ausencia ou impedimento de qualquer dos mêmbros das comissões, ao presidente da Câmara caberá a nomeação do substituto que deverá ser escolhido, sempre que for possível, entre os representantes do partido a que pertencia o substituido.

Art. 25 — Haverá comissões especiais, sempre que a Câmara resolver, podendo ser o presidente autorizado a proceder à sua nomercão.

meação.

Parágrafo único — As comissões especiais compôr-se-ão do número de membros que a Câmara determinar e existirão, enquanto persistir o objeto especial que lhes deu origem.

Art. 26 — Os papeis serão entregues às comissões, por meio de protocolo e do seu estudo será incumbido o membro que for designado pelo presidente da comissão.

Parágrafo único — O parecer será assinado em primeiro lugar pelo presidente; a seguir pelo relator e demais membros.

Art. 27 — As comissões elegerão os respectivos presidentes, em sua primeira reunião e deliberarão sobre o dia e ordem dos seus

em sua primeira reunião e deliberarão sobre o dia e ordem dos seus trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Art. 28 — Poderão as comissões requisitar do prefeito, nor intermédio do presidente da Câmara e independente de votação, todas

as informações que julgarem necessárias.

Capítulo VIII

Dos pareceres das Comissões

Art. 29 - Qualquer proposição será posta em discussão, após ter sido incluida em ordem do dia e precedida de parecer emitido

após ter sido incluida em ordem do dia e precedida de parecer emitido pelas comissões competentes.

§ 1.º — Poderá ser dispensado o parecer, a juizo da Cámara, mas, nesse caso a proposição deverá ser dada para ordem do dia, depois de entregue sua cópia a cada vereador, nunca menos de 24 horas antes da sessão.

§ 2º — Sómente se dispensará parecer ou cópia da proposição, no caso de ser convocada uma sessão extraordinária para o mesmo dia

mesmo dia.

Art. 30 - Os trabalhos das comissões obedecerão à seguinte ordem :

terior.

- Leitura, discussão e votação da ata da sessão an-

2 - Leitura sumária do expediente

3 -- Comunicação da matéria distribuida aos relatores.
4 - Leitura, discussão e votação dos paraceres emitidos.
5 - Leitura, discussão e deliberação de requerimentos

ou relatorios.

§ 1.* — Esta ordem poderá ser alterada pola comissão, para tratar de matéria urgente, ou a requerimento de preferência, de qualquer de seus membros, para determinado assunto.

§ 2.º — A comissão que receber qualquer proposição, mensagem, projeto ou qualquer outro documento, que lhe for enviado pela Mesa, poderá propor sua adoção, ou sua rejeição, total ou parcial, ou concluir por projeto, dar-lhe substitutivo, ou apresentar emendas.

Art. 3! — O presidente da comissão designará o relator que, dentro de 10 dias, apresentará parecer sóbre a matéria.

§ 1.º — O parecer, que poderá ser oral ou escrito, será submetido à discussão e, em seguida, à votação; no caso de ser aprovado em todos os seus termos, será tido como da comissão e assinado pelos presentes.

§ 2.º — O presidente poderá funcionar como relator o

pelos presentes.

§ 2.º — O presidente poderá funcionar como relator e terá voto em todas as deliberações da comissão.

§ 3.º — Se o parecer não for aprovado, o presidente designará outro relator que, em 5 dias, deverá apresentar seu trabalho à

signara outro relator que, em 5 dias, deverá apresentar seu trabalho à comissão.

§ 4." — Qualquer membro da comissão poderá padir vista dos autos, por 2 dias.

Art. 32 — O membro da comissão que não concordar com la maioria, deverá assinar o parecer declarando "vencido" — "com restrição" ou dar voto em separado.

Art. 33 — Os pareceres das comissões serão discutidos juntamente com os projetos ou indicações a que se referirem, salvo quando concluirem por pedido de informações, ou audiência de outra comissão, caso em que serão discutidos ou votados isoladamente.

Parágrafo único — As informações serão pedidas por intermédio do presidente da comissão.

Art. 34 — O projeto ou indicação sôbre o qual a comissão não der parecer dentro de 20 dias, ressalvados os prazos previstos para a proposta orçamentária, poderá entrar em ordem do dia, se assim for requerido por qualquer vercador e mediante aprovação da Câmara.

Art. 35 — As comissões deliberam por maioria simples, presentes mais da metade de seus membros.

Parágrago único — No caso de não comparecer o presidente, a maioria dos membros presentes da comissão designará um presidente "ad-hoc".

Art. 36 — As comissões poderão realizar reuniões extraordinários designará um presidente "ad-hoc".

Art. 36 — As comissões poderão realizar reuniões extraordinárias, desde que convocadas pelo seu presidente ou requeridas pela maioria de seus membros.

Art. 37 — Se julgar necessário, o presidente da comissão poderá requisitar à Mesa um funcionário da Secretaria da Câmara para secretariar as reuniões da comissão.

Capitulo IX

Das Sessões

Art. 38 — As sessões da Câmara serão ordinárias ou extra-ordinárias e só poderão realizar-se, com a presença, pelo menos, da maioria absoluta de seus membros.

Art. 39 - As sessões serão públicas, salvo resolução em contrário.

Art. 40 - As sessões ordinárias se realizarão às 20 horas

das quartas feiras com a duração máxima de 4 horas e quando êsse dia for feriado, no primeiro dia útil imediato.

Parágrafo único — De 1.º a 31 de Dezembro e 1.º a 31 de Juho não haverá sessões ordinárias.

Art. 41 — As sessões extraordinárias poderão ser nos mesmos dias das ordinárias, antes ou depois destas, ou nos domingos ou feriados e serão convocadas, por iniciativa do presidente, ou deliberação da Câmara, mediante requerimento de qualquer vereador.

Art. 42 — Mediante aprovação da Câmara, as sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento de um vereador, não podendo o requerimento ser discutido nem sofrer encaminhamento de votação.

nhamento de votação,

Capítulo X

Das Sessões Públicas

Art. 43 — À hora regulamentar, ocupando os membros da Mesa e os vereadores seus lugares no recinto, depois de haverem assinado o livro de presença, o 1.º secretário verificará se há número legal e o presidente declarará aberta a sessão.

e o presidente declarará aberta a sessão.

Art. 44 — Não havendo número o presidente despachará o expediente que não depender de votação da Câmara e decorrido o prazo de 15 minutos mandará proceder a nova verificação Parágrafo único — Si após a segunda verificação zinda não houver número, o presidente mandará lavrar a ata declarando que não se realizará a sessão por falta de número, dando por encerrados os trabalhos após designar os trabalhos da ordem do dia para a sessão servinte. guinte.

As sessões se dividem em duas partes: Expedi-

Art. 45 — As sessões se dividem em duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 46 — O expediente terá a duração de hora e meia, podendo ser prorrogado por deliberação da maioria da Câmara.

§ 1.º — Abertos os trabalhos, o 2.º secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que, não sendo impugnada, se considerará aprovada, independente de votação.

§ 2º — Os vereadores só poderão falar sobre a ata, uma única vez, por 5 minutos, para impugná-la ou pedir sua retificação.

§ 3.º — Aprovada a ata será ela assinada pelos membros da Mesa.

bros da Mesa.

Art. 47 — O secretário, após a aprovação da ata, procede-rá à leitura resumida do expediente, pareceres, requerimentos, indicações e projetos dos vereadores.

Art. 48 — Finda a hora do expediente, ou antes, se nenhum vereador houver pedido a palavra, passar-se à, logo, à parte relativa à ordem do dia, tralando-se da matéria respectiva, que deve estar publicada e, quando possível, distribuida aos vereadores. O secretário lerá o que se houver de votar ou discutir, no caso de não se achar impresso o assunto em ordem do dia.

Art. 49 — A ordem do dia só poderá ser alterada por mo tívo de preferência, urgência ou adiamento.

§ 1.º — A inversão da ordem do dia dar-se-á, sem discussão, mediante requerimento de um ou mais vereadores, aprovado pela Câmara.

§ 2.º - O requerimento de urgência não comportará dis-

cussão nem encaminhamento de votação e necessita maioria absoluta

cussão nem encaminhamento de votação e necessita maioria absoluta para sua aprovação.

§ 3.º — Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria imediatamente em discussão.

§ 4.º — O adiamento só poderá ser proposto por tempo determinado, seja qual for o estado em que se acha a discussão ou votação; não é lícito porém, interromper o vereador que estiver falando ou a votação que se estiver realizando, para propor adiamento.

Art. 50 — Esgotada a ordem do dia e se nenhum vereador pedir a palavra para explicação pessoal, ou findo o prazo de 4 horas a que se refere o art. 40, o presidente encertará a sessão, depois de anunciar a ordem do dia da sessão seguinte.

Capítulo XI

Das Sessões Secretas

Art. 51 — Havendo motivo relevante, a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação da Mesa ou a requerimento de qualquer vereador e aprovação da Câmara, sem discussão.

§ 1.º — Deliberada a sessão secreta, o presidente fará sair da sala das sersões, galerias e demais dependências todas as pessoas estranhas à Câmara, inclusive funcionários da Casa.

§ 2.º — Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tralado secretamente; em caso, contrário, a sessão se tomará pública.

3.º — A ata será lavrada e escrita pelo secretário e, depois de lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado.

Art. 52 — Antes de encerrar a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria decidida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.

Capítulo XII

Das Proposições

Art. 53 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Perágrafo único — As proposições consistem em projetos de lei, indicações, requerimentos, emendos, sub-emendas, substitutivos e

Capítulo XIII

Dos Projetos de Leis e Resoluções

Art. 54 — As atribuições legislativas da Câmara serão exercidas por meio de leis e resoluções.

Parágrafo único - Consideram se resoluções as deliberações que versarem sobre :

a) funcionamento e expediente da Câmara Municipal;

b) recursos de atos do presidente ou do prefeito, a que a

Câmara entender negar provimento;

c) requerimentos ou representações de interessados não vercadores;

Art. 55 — Os projetos deverão reunir as seguintes condições:

Art. 55 — Us projetos deverão reunir as seguntes condições:

a) serem escritos em artigos concisos, numerados e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei;

b) conterem simplesmente a enunciação da vontade legislativa, sem preâmbulos nem razões;

c) serem assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único — O autor do projeto poderá justificá lo
por escrito e em separado, quando não queira ou não possa fazê-lo verbalmente. balmente.

Art. 56 — Lido o projeto pelo secretário, o presidente consultará a Câmara, sem preceder discussão, se deve ser objeto de deliberação. Decidindo a Câmara pela afirmativa, será o projeto imediatamente encaminhado à comissão a que, por sua natureza, pertencer. Decidindo que não constitue objeto de deliberação, considerar-se á o projeto rejeitado.

jeto rejeitado.

Art. 57 — No caso de dúvida sôbre qual das comissões deva emitir parecer sôbre o projeto, a Câmara decidirá mediante consulta do presidente ou a requerimento de qualquer dos vereadores.

Parágrafo único — As comissões podem, igualmente, solici tar o parecer de outras.

Art. 58 — Sendo o projeto considerado objeto de deliberação, será ele encaminhado para a ordem do dia, após ser dado parecer pela comissão competente.

Art. 59 — Os projetos elaborados pelas comissões permanentes, nos assuntos de sua competência, serão julgados objetos de deliberação sem dependência de votação e dados à ordem do dia seguinte, independentemente de parecer. te, independentemente de parecer.

Capitulo XIV

Das Indicações

Art. 60 — Indicação é a maneira pela qual os vereadores podem apresentar sugestões. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos que, por êste Regimento, são reservados para constituir objeto de requerimentos.

Art. 61 — As indicações serão escritas e assinadas por um ou mais vereadores, lidas no hora do expediente e, sem preceder discussão remetidas às comissões ou ao prefeito, segundo a matéria de que trata.

Art. 62 — Quando remetida às comissões, estas apresenta rão o seu parecer, que será examinado juntamente com a indicação, em discussão única.

Art. 63 — A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto, para convertê-lo em projeto de lei ou resolução.

solução.

§ 1.º — Opinando a comissão em sentido contrário à indicação e assim o resolvendo a Câmera, fica vedada a apresentação do projeto durante as primeiras doze sessões ordinárias; resolvendo a Câmera em contrário ao parecer da comissão, será lícito ao autor da indicação, ou a qualquer vereador, oferecer o projeto a respeito que terá anda-

mento, não obstante o parecer em contrário, se for considerado objeto de deliberação.

§ 2.º - Concluindo a comissão por apresentação de projeto, seguirá êste os trâmites regimentais fixados para os demais projetos.

Capítulo XV

Dos Requerimentos

Art. 64 — Os requerimentos deverão ser feitos por vereadores presentes à sessão e serão resolvidos pelo presidente ou pela Câmara.

Art. 65 — Serão verbais ou escritos e, independentemente de discussão e votação, resolvidos pelo presidente, os requerimentos que solicitem :

a palavra ou a sua desistência:

b)

a posse de verendor; as retificações da ata;

c) as retificações da ata;
d) a inserção em ata de declaração de voto;
e) a observância de disposição regimental;
f) a retirada de requerimento verbal ou escrito;
g) a retirada de proposição com parecer contrário;
h) a verificação de votação;
i.) esclarecimentos sôbre a ordem dos trabalhos;
j) o preenchimento de lugares nas comissões, de acôrdo com a legenda partidária;
Art. 66 — Serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que tiverem por objeto:

mentos que tiverem por objeto:

a) informações solicitadas ao prefeito, ou por seu in-

termédio:

b) nomeação de comissões especials;
c) pedido de comparecimento do prefeito, para infor-

mações;

d) quaisquer outros assuntos que se não refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões e votações.

§ 1.º — Esses requerimentos serão feitos na hora do expediente e desde logo votados, se nenhum vereador pedir a palavra para discuti-tos. Pedida a palavra para sua discus-ão, esta e a votação do requerimento se darão na primeira parte da ordem do dia da sessão se guinte, selvo no caso de ser concedida ao requerimento urgência especial préviamente solicitada, por qualquer vereador e votada pela Câmara.

§ 2.º — Quando por despacho da Mesa, um requerimento for incluido na pauta de uma sessão ordinária, deve êle ser discutido em primeiro lugar, mesmo que haja sido conferida urgência e preferência a outros processos.

Art. 67 — Dependerá de deliberação do plenário o requeri-

Art. 67 — Dependerá de deliberação do plenário o requerimento escrito, sem discussão:

a) que solicite voto de aplauso, regosijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta siguificação nacional, estadual ou municipal;

b) que solicite a manifestação por motivo de lato nacional, estadual ou municipal, ou pesar pelo falecimento de vereador congressista, Chefe de Estado, Ministro ou alta individualidade nacional ou estrangeira.

Parágrafo único - Os requerimentos de que trata a alinea

"b", serão votados durante o expediente. A votação será en aminhada, no máximo, por cinco vercadores, que não poderão falar por mais de

cinco minutos, cada um.

Art. 68 — Dependerão de votação, sem discussão, os requerimentos de prorrogação da hora do expediente.

Art. 69 — Os demais requerimentos de vereadores, salvo aqueles para os quais o presente Regimento estabelece condições especiais, serão verbais ou escritos, resolvendo-os a Câmara, independente-

ciais, serão verbais ou escritos, resolvendo-os a Câmara, independentemente de discussão.

Art. 70 — Os requerimentos sóbre inserção no jornal oficial, ou nos anais, de documentos não oficiais, serão escritos, sujeitos à discussão, subscritos por três vercadores, no mínimo, e sujeitos a prévio parecer de uma comissão especial designada pelo presidente.

Art. 71 — Os requerimentos ou petições de interessados, não vercadores, representações e quaisquer outros assuntos que devam ser resolvidos pela Câmara, serão encaminhados pelo presidente às comissões ou ao prefeito, conforme os casos.

Capítulo XVI

Das Emendas

Art. 72 — Emenda é a proposição apresentada como aces-

Art. 72 — Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.
§ 1.º — As emendas são supressivas, modificativas, substitutivas ou aditivas, quando, respectivamente, eliminam, modificam, substituem ou acrescentam qualquer dispositivo à proposição original.
§ 2.º — Não será admitida emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.
§ 3.º — A Mesa fará publicar na ata dos trabalhos da Câmara qualquer emenda que houver recusado com fundamento no parázrafo anterior.

grafo anterior.
§ 4.º — A emenda que alterar a receita ou despesa será sempre submetida ao parecer da Comissão de Finanças.

Art. 73 — Sub-emenda é toda a proposição que modifica

uma emenda.

Capitulo XVII

Das Discussões

Art. 74 — Qualquer projeto de lei ou resolução será sujeito

a duas discussões.

Art. 75 — Terão uma única discussão os vetos, as resoluções sóbre atos ou serviços da Câmara e sóbre recursos de atos do prefeito, bem como os requerimentos ou representações indeferidos ou mandados arquivar.

Art. 76 — Na primeira discussão debater-se-á artigo por artigo podendo os vereadores oferecer emendas que, depois de lidas pelo secretário, serão postas em discussão com o artigo a que se referirem.

Parágrafo único - Se o projeto for extenso, poderá ser vo-

tado por capítulo ou por grupos de artigos.

Art. 77 — O projeto que for emendado na primeira discussão, será enviado à comissão competente, com as emendas aprovadas para ser redigido, conforme o vencido, atim de entrar em segunda discussão.

Art. 78 — Na segunda discussão o projeto será discutido em globo, sendo permitido ofere er emendas.

Art. 79 — Só no correr da primeira discussão dos projetos serão admitidos substitutivos, e, conforme a importância da matéria dêstes, será a discussão adiada, se assim requerer algum vereador e a Câmara resolver, para que os substitutivos sejum impressos e entrem na ordem do dia, com o projeto primitivo.

\$ 1.0 — Não serão admitidos substitutivos parciais.

\$ 2.0 — O vereador não poderá assinar mais de um substitutivo a cada projeto.

tutivo a cada projeto.

Art. 80 — As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituirem projeto em separado, sujeitando-se às regras comuns.

Parágrafo único - As emendas poderão ser apresentadas sub-emendas

sub-emendas

Art. 81 — Nenhum vereador poderão ser apresentadas sobre cada artigo, na primeira discussão; mais de 30 minutos, na segunda discussão; mais de 20 minutos na redação final; nem mais de 15 minutos na di-cussão de cada requerimento ou indicação.

§ 1.º — O autor e relator poderão ocupar a tribuna, para tantas explicações quantas lhes sejam podidas ou julgue nacessárias, não podendo felar mais de 15 minutos de cada vez.

§ 2.º — Autor é o primeiro signatário da proposição.

Art. 82: — O vereador inscrito para falar e que não se achar presente quando lhe couber a palavra, perderá a vez, só podendo ser inscrito novamente, em último lugar.

Art. 83 — Havendo dois ou mais projetos sôbre o mesmo assunto, terá preferência para discussão o mais antigo, na ordem de apresentoção à Mesa.

Parágrafo único — Se houver simultânea apresentação de

apresentação a Mesa.

Parágrafo único — Se houver simultânea apresentação de dols ou mais projetos, a Câmara decidirá a preferência, em discussão prévia, mediante consulta de qualquer vereador ou do presidente.

Art. 84 — Sómente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado sôbre o projeto, pelo menos, 2 vereadores a favor e 2 contra, quando a proposição haja sido discutida em sessão anterior.

Art. 85 — O interstício entre a primeira e segunda discussões poderá ser dispensado somente com a aprovação de 2/3 (dois

terços) dos vereadores presentes.

Art 86 — Adotado o projeto, será rametido com as emendas aprovadas à Comissão de Redação, para o redazir à devida forms.

Parágrafo único — Uma vez concedida pela Câmara, a discussão versará sobre estar ou não a redação conforme ao vencido, mas se o vencido envolver incoerência ou contradição, poder-se à voltar à discussão de matéria cara destavar o encara ou Arro. discussão da matéria para desfazer o engano ou êrro.

Capítulo XVIII

Das Votações

Art, 87 - Três são os processos de votação:

a) simbólice;b) nominel;c) o de escruticio secreto.

§ 1.º — No processo simbólico os vereudores que votarem

conira a matéria em deliberação deverão levantar se.

§ 2.º — No processo nominal:

a) o secretário fará a chamada dos vereadores, que irão respondendo «sim» ou «não», conforme forem a favor ou contra o que se estiver votando, devendo êsse resultado ser anotado para verificação final;

b) o presidente proclamará o resultado da votação, mandando ler os nomes dos que votaram «sim» e dos que votaram «não».
§ 3º — Praticar-se-á o escrutinio secreto por meio de cédulas escritas, recolhidas em urnas que ficarão sóbre a mesa.

Art. 88 — A votação nominal fora dos casos previstos neste Regimento, poderá ser concedida a requerimento de qualquer vereador, após aprovação da Câmara.

Parágrafo único — Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

votação nominal.

votação nominal.

Art. 89 — Se a algum vereador parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamado pelo presidente, não é exato, pedirá a sua verificação que poderá ser feita nominalmente, a juizo do presidente.

§ 1.º — Verificado o resultado, o presidente o proclamará.

§ 2.º — Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Art. 90 — As deliberações da Câmara serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos vereadores e pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos segiutes casos, em que se exigem aprovação por dois tercos dêstes: por dois terços dêstes:

a) autorização para empréstimo;
b) concessão de serviços públicos;
c) venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis;
d) reafirmação de disposição vetada pelo prefeito;
e) no caso do art. 85 dêste Regimento.

Art. 91 — Os vereadores presentes à sessão são poderão excusar-se de votar, deverão, entretanto, abster-se de opinar ou votar em assunto de interesses de pessoas de que sejam procuradores ou representantes e de parentes até o terceiro grau civil.

Art. 92 — Havendo emendas, o presidente porá a votos uma a uma, em primeiro lugar as supressivas e, quando se tratar de despesas, as restritivas, com preferência absoluta das apresentadas pelas comissões, e não estando prejudicadas, em segundo lugar as substitutivas; em terceiro, as modificativas e em quarto o artigo do projeto; e, por tillimo, as aditivas. per último, as aditivas.

§ 1.º — È admissivel o requerimento de preferência para a

votação de emenda.

§ 2.º É igualmente admissível o requerimento de destaque.

Art. 93 — Havendo sub-emenda, é votada depois da emen-

da respectiva.

Art. 94 — Os substitutivos serão votados antes dos projetos principais e na ordem inversa à de sua apresentação. Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os outros.

Art. 95 — Quando o projeto tiver mais de um artigo, votarse á sôbre cada um na primeira discussão, aínda que essa discussão tenha sido feita em globo.

§ 1.º — A requerimento de qualquer vereador, ou mediante proposta do presidente, o projeto poderá ser votado por capítulo, por secções, ou por grupo de artigos cujo número será declarado.

§ 2.º — A votação, tanto das emendas como dos artigos, será feita depois de encerrada a discussão de todo o projeto.

Att. 96 — Na segunda discussão, a votação será em globo,

menos quanto às emen las nessa discussão oferecidas, as quais serão votadas uma a uma.

Art. 97 - O resultado da votação será proclamado pelo presidente, depois do que nenhum vereador poderá votar.

Capítulo XIX

Do Orçamento

Art, 98 — Até 30 de Setembro de cada ano o prefeito enviara à Câmara a proposta do orçamento para o exercício seguinte, acompanhado das tabelas discriminativas da receita e da despesa.

Parágrafo único — Se até essa data não a tiver enviado, a Câmara passará à elaboração da lei orçamentária, tomando por base o orçamento vigente.

Art. 99 — O orçamento não conterá dispositivos estranhos à receita prevista e à despesa fixada para serviços anteriormente criados, salvo:

a) autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito, até o limite da respectiva verba orçamentária;

b) aplicação do saldo ou medidas necessárias ao equilibrio orçamentario.

Art. 100 — Recebido o projeto do orçamento, o presidente mundară publică-lo e distribui lo, por côpia, aos vereadores para o competente estudo, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamentos, para apresentar o seu parecer dentro do prazo de quinze dias.

Art. 101 — Oferecido o parecer, será este publicado e distribuido por cópia aos vereadores, entrando com o projeto para ordem do dia imediata, independente de leitura no expediente das sessões.

Art. 102 — Na primeira discussão do projeto do orçamento com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, poderão ser apresentadas emendas aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas, encaminhando-as à medida que forem apresentadas à referida comissão que, sóbre elas, deverá dar seu parecer dentro de três dias, publicando-se o parecer e as emendas.

Parágrafo único — Não havendo parecer no prazo hábil sôbre o orçamento ou sôbre emendas, passar-se-á à discussão e votação.

Art. 103 — Na segunda discussão do projeto, englobado com as emendas e respectivos pareceres, ficará a mesma encerrada e darse-á a votação, primeiramente do projeto, salvo as emendas, em seguida à votação destas, cada uma de per si.

Art. 104 - A Câmara funcionará em sessões extraordinărias, de modo que o orçamento esteja concluido dentro do termo legal.

Art. 105 — Nenhuma emenda será admitida ao projeto de orçamento quando sua matéria for daquelas, que, por sua natureza, devem ser objeto de lei especial.

Art. 106 - Se o orçamento não for enviado à sanção do prefeito sté o dia 2 de Dezembro, ficará de pleno direito prorrogado o do exercício vigente.

Capítulo XX

Do Veto do Prefeito

Art. 107 — O projeto vetado, total ou parcialmente, pelo prefeito, será distribuido à comissão competente e constituirá matéria preferencial.

§ 1.º ... A comissão competente emitirá parecer dentro de 5 dias, a contar do recebimento do projeto.

§ 2.º — Se a comissão não se manifestar dentro dês-e prazo, o projeto vetado será incluido em ordem do dia peio presidente, ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente de parecer.

§ 3.º — O projeto vetado será submetido à discussão e votação, com ou sem parecer, em escrutínio secreto, contendo as cédulas sômente as palavras: "mantido" ou "rejeitado".

§ 4.0 — O veto só poderá ser rejeitado por dois terços dos vereadores presentes.

§ 5.º — Rejeitado o veto o projeto será promulgado pel» presidente da Câmara.

Capítulo XXI

Da Promulgação das Leis ou Resoluções. Da Correspondência Oficial

Art. 108 — Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao prefeito que o sancionará e promulgará.

Parágrafo único — Decorrido um decêndio, obedecer-se á ao que preceitua a Lei Orgânica no seu art. 32 e parágrafos.

Art. 109 — O presidente da Câmara promulgará e publicará a lei desde que o prefeito não o faça dentro de 10 dias após o seu recebimento; para isso usará da fórmula: "A Câmara Municipal de Jundiat decreta e promulga a seguinte lei."

Art. 110 — Serão registrados, em livros competentes e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais das leis e resoluções, remetendo se ao prefeito, para os lins indicados no art. 108 a respectiva cópia, autenticada pela Mesa.

Art. 111 — As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado ou da União e os papeis do seu expediente serão assinados nelo presidente, que se corresponderá com o prefeito e outras autoridades por meio de oficio.

Art. 112 — As ordens do presidente aos funcionários subordinados à Cámara serão expedidas por meio de portarias.

Art. 113 — Nenhum documento que tenha de ser assinado pela Câmara, será expedido, sem que tenha sido redigido pela Mesa ou pela Comissão de Redação, que o apresentará em forma de parecer para ser discutido e votado em sessão, independente da inclusão em ordem do dia

Capítulo XXII

Dos Recursos

Art. 114 — Os recursos de atos do presidente serão interpostos, dentro do praso de 15 dias por simples petição a éle dirigida e encaminhados às comissões a que competir o seu conhecimento.

Art. 115 — O recurso para a Câmara contra os atos do prefeito, exclusivamente em matéria de lançamento de imposto, de contri tribuição e taxas, obedecerá ao seguinte processo:

§ 1.º — O contribuinte que tiver reclamado o lançamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição pelos quais tiver sido coletado e não for atendido pelo prefeito, poderá tecorrer do despacho dentro dos 10 dias seguintes à sua publicação, na folha oficial ou comunicação ao interessado, por carta ou registrado, contando se o prazo da data do seu recebimento.

§ 2.0 — O recurso cará interessado.

recebimento.

§ 2.0 — O recurso será interposto pelo contribuínte ou por seu procurador ao prefeito, em petição fundamentada e documentada.

§ 3.º — Recebido o recurso, o prefeito mandará tomá-lo por termo, enviando o à Cámara, devidamente informado, dentro de 5 dias.

§ 4.º — Chegando à Cámara o recurso, o presidente o fará distribuir às Comissões de Justica e Finanças. Estas marcarão ao interessado a dilação de 10 dias para juntar os documentos e justificações que tiver para a prova dos seus direitos.

§ 5.º — Findo êsse prazo, as comissões, examinando as razões do recorrente e as informações do prefeito, darão seu párecer, o qual seguirá dat em diante os trâmites regimentais comuns.

§ 6.º — Se o prefeito se recusar a tomar por termo o recurso apresentado dentro do prazo legal, o interessado o interporá ao presidente da Cámara, o qual mandará tomar por termo e seguir os trâmites estabelecidos na lei, desde que o contribuínte prove, juntando aviso de lançamento, que está dentro do prazo ou que o perdeu por culpa da Prefeiture.

Prefeiture.

§ 7.º – Se o prefeito detiver em seu poder o recurso, além do prazo marcado no § 3.º, o recorrente poderá também interpor novo recurso diretamente ao presidente da Câmara, o qual, antes de o mandar tomá-lo por termo, requisitará do prefeito informações sôbre a de-

mora, § 8.º — Verificando a responsabilidade do prefeito quanto ao retardamento, o presidente ordenará seja tomado por termo, prosseguindo se em seus trâmites regulares.

§ 9.º — Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

Capítulo XXIII

Do Comparecimento do Prefeito

Art. 116 — A convocação do Prefeito, resolvida pela Câmara, a requerimento de qualquer vereador, será comunicada ao convocado, por oficio, assinado pelo presidente, dizendo-se-lhe precisamente o essunto das informações pretendidas e pedindo-lhe que marque dentro do prazo improrrogável de 8 dias, o dia em que deverá comparecer para prestá las

Capitulo XXIV

Da Polícia da Câmara

Art. 117 — O policiamento do edifício da Câmara e suas dependências compete privativamente à Mesa.

Parágrafo único — Este policiamento poderá ser feito por força pública ou guarda civil, requisitados pela Mesa e postos à sua inteira disposição.

força pública ou guarda-civil, requisitados pela Mesa e postos à sua inteira disposição.

Art. 118 — Será permitido a qualquer pessoa, desde que esteja desarmada e guarde silêncio, assistir as sessões, sem demonstração de aplauso ou reprovação ao que se passar no recinto.

Parágrafo único — No recinto e nos lugures destinados à Mesa, durante as sessões, além dos vereadores, taquigrafos, jornalistas credenciados e dos funcionários da Secretaria em serviço, só serão admitidas outras pessoas com expressa autorização ou a convite de vereador com conhecimento da Mesa.

Art. 119 — Os espectadores que, de qualquer modo, perturbarem a sessão, serão obrigados a sair imediatamente do edificio, sem prejuizo de outra penalidade.

Parágrafo único — O presidente poderá fazer evacuar as galerias quando tal medida se tornar absolutamente necessária.

Art. 120 — Se no edificio da Câmara se cometer algum delito, a Mesa fará prender em flagrante o agente e o enviará à autoridade competente, comunicando lhe com a maior brevidade, a participação da ocorrência, depois de verificar o fato e as suas circunstâncias.

Parágrafo único — O auto de flagrante será laviado pelo 1.º secretário, assinado pelo presidente e duas testemunhas e encaminhado juntamente com o prêso à autoridade competente, para o respectivo processo.

Art, 121 — Se algum vereador cemeter, dentro do edificio da Câmara o pulguer excesso que deva ter repressão a Mesa conhectará qualquer excesso que deva ter repressão a Mesa conhectará qualquer excesso que deva ter repressão a Mesa conhectará

Art, 121 — Se algum vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa conhecerá do fato expendo o a Câmara, que deliberará a respeito, em sessão secreta.

Art. 122 — Cumpre ao vereador:

a) falar de pê, salvo quando, por enfermo, obtiver

a) mar de pe, salvo quando, por entermo, obtiver autorização para falar sentado;

b) dirigir se sempre ao presidente ou à Câmara em geral, falando voltado para a Mesa;

c) não usar da palavra, sem que essa lhe seja concedido:

cedida:

referir se ou dirigir-se a um colega pelo tratamento de senhor où excelência;

où exercenta;

e) não desviar-se da questão em debate;

f) não falar sóbre a matéria vencida;

g) não usar de linguagem imprópria;

h) não exceder o prazo que lhe compete nas discus-

sões;

i) atender as advertências do presidente.

Art. 123 — O vereador somente poderá usar da palavra:

a) para discutir matéria em debate;

b) para justificar projetos e indicações;

c) para fazer requerimentos;

d) para tratar de qualquer assunto de interesse pú-

blico;

e) pela ordem;

f) para ehcaminhar a votação; g) para explicação pessoal. § 1.º — O vereador poderá falar pela ordem uma vez e durante 5 minutos:

rante 5 minutos:

a) por ocasião da leitura do expediente;
b) no principio de qualquer discussão, para propor o melhor método de direção dos trabalhos;
c) para reclamar contra a preterição de qualquer formalidade regimental.
\$ 2.0 — Para encaminhar a votação, o vereador s ó poderá falar uma vez e durante 5 minutos, com o fim de indicar o melhor meio de ser a matéria posta a votos.
\$ 3." — O vereador poderá falar em explicação pessoal, uma vez e durante 10 minutos, depois de esgotada a ordem do dia e dentro do tempo destinado à sessão.

vez e ditrante 10 minutos, depois de esgotada a ordem do dia e dentro do tempo destinado à sessão.

Art. 124 — Ao vereador que pretender falar sem estar com a palavra, cumpre ao presidente convidá lo a sentár-se e, não sendo atendido, dar o discurso por encerrado. Insistindo o vereador, em perturbar a ordem, ou tumultuar o processo regimental, o presidente o convidará a retirar se do recinto, podendo, então suspender a sessão.

Parágrafo único — Sempre que o presidente der por terminado um discurso em qualquer fase da discussão, cessará o serviço de taquigrafia.

taquigrafia.

Art. 125 — Os vereadores islatão pela ordem de sua inscrição.
§ 1.º — Quando mais de um vereador pedir a palavra simultâneamente sobre o mesmo assunto, o présidente à concederá:
a) em primeiro lugar, ao autor;
b) em segundo, ao relator;
c) em terceiro, ao autor de voto em separado;
d) em quarto, ao autor da emenda.
§ 2.º — Sobre o mesmo assunto, ao presidente cumpre dar a palavra alternadamente a quem sejá pró ou contra a matéria em debate, por forma que a um orador a favor suceda outro contra.
Art. 126 — São permitidos apartes brevés e cortezes, não sucessivos e paralelos ao discurso.
Art. 127 — Nenhums convérsação é permissível, no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.

em tom que perturbe os trabalhos.

Art. 128 - O presidente, sempre que julgar conveniente a bem da ordem dos trabalhos, poderá suspender a sessão.

Capitulo XXV

Disposições Gerais

Art. 129 — As deliberações do presidente ou da Câmara, interpretando o Regimento, ou a respeito de casos não previstos nele, serão anotadas e constituirão casos juigados.

Art. 130 — Os projetos, indicações ou requerimentos, uma vez rejeitados, somente poderão ser reproduzidos, três meses após a sua rejeição.

sua rejeição.

Art. 131 — O processo referente a qualquer proposição que se extraviar, ou que não for apresentado quando pedido, será restaurado a requerimento de qualquer vereador e por decisão do presidente.

Art. 132 — A Mesa poderá contratar, mediante autorização da Câmara, os serviços de taquigrafia, organização de publicação de

seus anais e de publicação de leis, resoluções, despachos e outras matérias do expediente que devam ser divulgados.

Parágrafo único — A Mesa providenciará a publicação do boletim da Câmara, bem como a irradiação dos trabalhos.

Art. 133 — A presente resolução entrará em vigor na da a de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jundial, em 10 de novembro de 1 948.

Amadeu Ribeiro Júnior - Presidente Joaquim Candelário de Freitas - 1.º Secretario Benedito Silva - 2.º Secretário

> Adamastor Fernandes Alberto da Costa Alfredo Abaid Aifredo Abaid
> Armando Carvaiño Fernandes fr.
> Armando Gáspari
> Arnaldo Lemos
> Casimiro Brites Figueiredo
> Édison Siveira Swain
> Ewerton Fraga
> Flávia Mattiazo
> Francisco Carbol
> Francisco Cerbol
> Francisco Fernandes Pessolano
> Hermenegido Martinelli
> Hilário Caniato
> Irênio Leonardo Thans
> Jandira de Oliveira Sonza
> João Baitsta Antunes Martins
> João Cereser
> João Negro
> João Vicente Ferreira
> Jurandir Rocha João Vicente Ferreira
> Jurandir Rocha
> Lúzaro de Almeida
> Luiz Del Nery
> Lupércio Silveira
> Manuel Antiqueira
> Mário Damásio
> Odil Campos de Sáes
> Oriando Vicente D'Angieri
> Osvaldo Bárbaro
> Oidvio Corrêla Pupo
> Paulo Mário de Souza
> Paulo Storani
> Pedro Ciarismundo Fornari
> Pedro Fávaro
> Salvador Laureano
> Kisto Araripe Paraizo

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundial em dez de novembro de mil novecentos e quarenta e oito.

Jaracy Pauperio Secretário do Expediente

Antônio Raimando de Oliveira Secretário da Câmara

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abertura das Sessões — artigo 43
Adiamento de Discussão — artigo 49 § 4.º
Afastamento do Presidente — artigo 10
Alteração na Ordem do Dia — artigo 49
Alteração na Ordem dos Trabalhos das Comissões — artigo 30
Apartes ao Presidente — artigo 10 § 2º
Apartes dos Vereadores — artigo 126
Aprovação dos Pareceres — artigo 31 § 3º
Aprovação dos Projetos — artigos 86 e 108
Assinatura dos papeis do Expediente — artigo 111
Assinatura dos Pareceres — artigos 32 e 26 § único
Assinatura dos Substitutivos — artigo 79 § 2º
Autorização para Empréstimos — artigo 90 letra A

C

Cassação da Palavra — artigo 124
Cessão do reciato da Câmara — artigo 1º § único
Comparecimento do Prefeito — artigo 116
Comissões Especiais - artigo 25 § único
Composição da Mesa — artigo 7
Compromisso do Prefeito — artigo 3º
Compromisso do Vereador — artigo 3º
Compromisso do Vereador — artigo 4
Condições dos Projetos — artigo 55 e suas alineas
Concessão de Serviços Públicos — artigo 90 letra B
Conclusão da Lei Orçamentária — artigos 104 e 106
Contratos de Serviços da Câmara — artigo 132
Conversão de Sessão Secreta em Sessão Ordinária — artigo 51 § 2º
Convocação das Reuniões das Comissões — artigo 36
Convocação das Sessões Extraordinárias — artigo 41

D

Das Proposições — artigos 29 e 53 e seus parágrafos Das Votações — atigo 87
Deliberação das Comissões — artigo 35
Deliberação sobre o Projeto apresentado — artigo 58
Deliberações da Câmara — artigo 93
Discussão e Votação dos Pareceres — artigos 33 e 31 § 10
Discussão dos Requerimento de urgência — artigo 49 § 30
Discussão dos Projetos de Lei — artigos 56, 74 e 75
Discussão dos Requerimentos — artigos 66, 67 e 69
Discussão das Resoluções — artigos 74 e 75
Discussão dos Recursos de Atos do Presidente — artigo 75
Discussão dos Requerimentos Indeferidos — artigo 75
Discussão dos Requerimentos Indeferidos — artigo 75

Discussão dos Requerimentos Arquivados — artigo 75 Discussão das Émendas — artigo 76 Discussão dos Projetos Extensos — artigo 76 § único Discussão dos Projetos emendados — artigo 77 Discussão dos Projetos engiobadamente — artigo 78 Discussão do Projeto da Lei Orçamentária — artigo 102 e 103 Discussão e Votação do Veto — artigo 107 § 3° Distribuição dos Projetos de Lei — artigo 57 Dispensa de Parecer — artigo 29 §§ 1° e 2° Divisão das Sessões — artigo 45 Do Vice Presidente — artigo 11

E

Eleição da Mesa — artigo 5 e seus parágrafos Eleição das Comissões — artigo 6º Eleição do Presidente das Comissões — artigo 27 Emendas — artigos 72, 76, 80 e 92 Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária — artigo 105 Encaminhamento de Votação — artigo 123 § 2º Encerramento das Díscussões — artigo 84 Encerramento dos Trabalhos — artigo 80 e 44 § único Escrutínio Secreto — artigo 87 § 3º Evacuação das Galerias — artigo 119 § único Execaso praticado pelo Vereador — artigos 121 e 124 Expedição de Documentos — artigo 113 Expediente das Sessões — artigo 46 Expediente independente de votação — artigo 44 Explicação Pessoal — artigo 123 § 3º Extravio de Proposições — artigo 181

F

Férias do Legislativo - artigo 40 § único

· H

Horário das Sessões Ordinárias - artigo 40

T

Impugnação ou Retificação da Ata — artigo 46 § 29 Incidentes nas Galerias — artigo 120 Indicações — artigos 60, 61, 62 e 63 e seus parágrafos Informações Requeridas pelas Comissões — artigo 28 § único e 33 Ingresso do Público — artigos 118 e 119 Ingresso no Recinto — artigo 118 § único Instalação da Câmara — artigo 1 18 § único Instalação para falar — artigo 82 e 125 Inserção em Ata — artigo 70 Interpretação do Regimento — artigo 129 Interstício entre 1ª e 2ª discussões — artigo 85 Inversão da Ordem do Dia — artigo 49 § 10

Justificação dos Projetos - artigo 55 § único

Lavratura da Ata de Sessão Secreta — artigo 51 § 3º Lavratura de Auto de Fiagrante — artigo 120 § único Lei Orçamentária — artigo 98 e seus parágrafos e 99º letras A e B Leitura da Ata — artigo 46 § 1º Leitura do Expediente — artigo 47 Licenciamento do Vereador — artigo 15

Matéria decidida em Sessão Secreta - artigo 52

N

Na ausência do Presidente das Comissões — artigo 35 § único Na falta de suplente — artigo 16 § único Na falta do Parecer — artigo 34 No caso de 2 Projetos sobre o mesmo assunte — artigo 83

Obrigação de Voto — artigo 91 Obrigações do Presidente — artigo 9 n.os 1 a 32 Obrigações do 1º Secretário — artigo 12 Obrigações do 2º Secretário — artigo 13 § 2º Obrigações do Vereador — artigos 14 n.os 1 a 6 e 122 e 123 Ozdem do Día — artigo 48 Organização das Comissões — artigos 19, 21, 22 e 23

Parecer da Comissão sôbre o Veto — artigo 107 §§ 1° e 2° Pedido de Parecer de uma Comissão para outra — artigo 57 § único Perda de Mendato — artigo 18 Policiamento da Câmars — artigo 117 e seus parágrafos Portarias — artigo 112 Posse do Vereador — artigo 2 Preenchimento de Vagas — artigo 16 Preferência aos Projetos — artigo 83 § único Presidentes das Comissões como Relator — artigo 31 § 2° Processos encaminhados às Comissões — artigo 26 Proclamação do Resultado de Votação — artigo 87 letra B e 97 Projetos de Lei — artigo 54 e suas alineas Projetos de Lei elaborados pelas Comissões — artigo 59 Promulgação de Projeto Vetado — artigo 107 § 5° Promulgação de Projeto Vetado — artigo 109 Proposições Rejeitadas — artigo 130 Prorrogação do Horário das Sessões — artigo 42 Publicação e Distribuição do Parecer da Lei Orçamentária — artigo 101 Publicação e Distribuição do Parecer da Lei Orçamentária — artigo 101

R

Realizmação de disposição votada — artigo 90 letra D
Realização das Sessões Ordinárias — artigos 38, 39 e 40
Recurso dos Atos do Presidente — artigo 114
Recurso dos Atos do Presidente — artigo 115
Registro das Leis — artigo 110
Rejeição do Veto — artigo 107 § 40
Relator das Cómissões — artigo 31
Renúncia do Vereador — artigo 17
Representação dos Partidos — artigo 20
Requerimentos de urgência — artigos 49 § 20 e 66 § 10
Requerimentos — artigos 64 e 65
Requerimento sobre prorrogação da Hora do Expediente — artigo 68
Requerimento sobre inserção em Ata — artigo 70
Requerimentos assinados pelos interessados não Vereadores — artigo 71
Requerimentos verbais — artigo 88 § único
Requerimentos de preferência — artigo 92 § 10
Requerimentos de destaque — artigo 92 § 20
Resoluções — artigo 54 e suas alíneas

S

Secretário das Comissões — artigo 37 Sessões Secretas — artigo 51 Sub-Emendas — artigos 73, 80 § único e 93 Substituição do Presidente — artigos 7 e 11 Substituição do 1º Secretário — artigo 13 Substituição dos Secretários — artigo 13 inciso I Substitutivos — artigo 79 § 1º Suspensão da Sessão — artigo 128

T

Tempo para falar — artigo 81 § 2° Trabatho das Comissões — artigo 30 incisos 1 a 5

V

Vaga nas Comissões — artigo 24
Venda, Hipoteca e Permuta de bens — artigo 90 letra C
Verificação do resultado de Votação Simbólica — artigo 89 e s/ parág.
Veto — artigos 75 e 107
Vistas do Processo — artigo 31 § 4°
Volta da matéria em discussão — artigo 86 § único
Votação ao Presidente — artigo 10 § 1°
Votação Simbólica — artigos 87 § 1° e 89
Votação Nominal — artigos 87 § 2° e letra A — 88
Votação dos Substitutivos — artigo 94
Votação dos Projetos — artigo 95 § 1° e 2°
Votação englobadamente — artigo 96